TRABALHO E COMPETÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

CONTRATO N.º 037/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS 008/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI E A EMPRESA/FORNECEDOR **EDVALDO MENDES DE SOUSA – ME (DIDI TURISMO)** TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ(MF) n° 01.612.676/0001-07, situada na nesta cidade de São João da Varjota(PI), na rua São João Batista, 170 – Centro, neste ato representada por seu titular Sr. HÉLIO NERI MENDES RÊGO, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **EDVALDO MENDES DE SOUSA – ME (DIDI TURISMO),** com sede Rua Anísio Rêgo, 441 Bairro Centro São João da Varjota – PI CEP: 64.510-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.849.071/0001-01 e Inscrição Estadual nº 19.577.068-4, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93, bem como vinculado ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019, Processo Administrativo nº 016/2019,** já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer/prestar ao CONTRATANTE, os serviços especificados nos itens do Anexo I do Edital (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI), conforme Planilha Orçamentária, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora do CONTRATADO.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND), com a Justiça do Trabalho (CNDT) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

2.1 – O fornecimento dos produtos ora contratados deverão ocorrer após a emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irreajustável de **R$ 42.240,00** (Quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais) para o Lote I - Rota: Palheta – Lagoa do Barro – Tamboril – Passagem Franca – São Miguel; **R$ 11.264,00** (Onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais) para o Lote II Rota: Malhada Grande – Canto – São Miguel, **R$ 23.672,00** (Vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois reais) para o Lote III Rota: Jenipapeiro – Vila Dom Edilberto –Jacus – Salobro – Boa Fé – Mimoso – Sede, **R$ 16.808,00** (Dezesseis mil, oitocentos e oito reais) para o Lote IV Rota: PIO IX – Fortaleza Fazenda Frade e **R$ 10.560,00** (Dez mil, quinhentos e sessenta reais) para o Lote V Rota: Canto Alegre – Projeto – Junco – Baixas dos Dantas, decorrente dos serviços/produtos e dos preços unitários e totais definidos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, acompanhado da nota fiscal/fatura, na Prefeitura Municipal de São João da Varjota - PI. A fonte de recursos específicos está consignada no **Orçamento Geral do Município (FPM, PNATE, PEATE, FUNDEB 40%, PA, ICMS, IPVA, Brasil Carinhoso e Receitas Próprias)**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado para o fornecimento dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O fornecimento incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído/refeito no prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - Não havendo a substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data da assinatura do mesmo, findando em **31/12/2019,** ou com o fornecimento do bem proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

São João da Varjota-PI, 11 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
Hélio Neri Mendes Rêgo
CONTRATANTE

CNPJ 16.849.071/0001-01
EDVALDO MENDES DE SOUSA - ME
Rua Amisio Rêgo, 441 - Centro
CEP 64.510-000 - São João da Varjota - PI

EDVALDO MENDES DE SOUSA – ME (DIDI TURISMO)
CNPJ nº 16.849.071/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG 1.893.520

RG 1.590.375-PI.